



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano II | Edição nº 32

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 32

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ADESAO OBRIGATORIA A REDE DE ESGOTO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 1º Os proprietários de imóveis com edificação que não estiverem aderido à rede coletora de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, serão notificados à regularizar a situação em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Imóvel residencial: multa de 50 UFM;
- II – Imóvel comercial: multa de 100 UFM;
- III – Imóvel Industrial: multa de 200 UFM.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 17 de dezembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: TEEJIYVC

DECRETO Nº 2.478, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, relativo aos dias a seguir mencionados, no exercício de 2013:

I – 24 de dezembro – terça-feira – Véspera de Natal;

II – 31 de dezembro – terça-feira – Véspera de Ano Novo.

Art. 2º O expediente das repartições públicas municipais de que trata o artigo anterior, relativo aos dias 26 de dezembro de 2013 e 02 de janeiro de 2014, terá seu início às 12:00 horas.

Art. 3º O disposto neste Decreto Municipal não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como à prestação de serviços essenciais, que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2013

Ano I | Edição nº 32

Página 3 de 3

cidade não pode prescindir.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de dezembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: AA3+IQSY